



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.473, DE 17 DE MAIO DE 2016.

*Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Engenho Brasil XXI Ltda ME, de área de imóvel que especifica, situado no Bairro dos Carneiros, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do direito real de uso à empresa Engenho Brasil XXI Ltda., CNPJ 08.824.965/0001-00, do imóvel com a área de aproximadamente 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), localizado na Rodovia MG 295, no Bairro dos Carneiros.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetivada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendido o disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município, excetuadas as especificamente exigidas para a outorga da respectiva escritura de concessão de direito real de uso

**Art. 3º** A empresa concessionária, até a outorga da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, além do instrumento legal previsto no parágrafo único do art. 2º, quando cabível, deverá firmar, previamente, uma Carta de Intenções, na qual estarão estabelecidas as metas e as obrigações celebradas entre a mesma e o Município, a serem cumpridas na sua implantação em Paraisópolis.

**Art. 4º** O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, vigindo a partir da celebração do respectivo instrumento legal pelas partes.

**Art. 5º** Os documentos e obrigações estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, resguardado o interesse público, poderão ser exigidos das empresas beneficiárias da referida Lei, no período decorrente até a data da outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 17 de maio de 2016.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.473, de  
17/05/2016 foi publicada na data de  
17/05/2016, no Mural do Paço  
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão